



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Da Senhora Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre práticas excessivas na comercialização de produtos nos comércios do Distrito Federal durante o período de Combate e enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período de combate e enfrentamento em face à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

§1º Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o *caput* deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.

§2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.078, de 1990.

Art. 4º O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF é o responsável pelo controle, fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, bem como na Lei Federal n. 8.078, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre-se dizer que a presente proposição é temporária, com aplicabilidade extraordinária enquanto durar a situação de emergência de saúde pública relacionada ao SARS-COV-2.

Considerando a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) declarada pela OMS e a situação epidemiológica brasileira, e diante das publicações veiculações de matérias referentes ao aumento injustificado e abusivo de preços nos produtos de gênero alimentício, de limpeza e de saúde, é missão do Poder Legislativo mediar e fazer com que tais medidas preventivas venham a causar o menor dano possível na vida do cidadão..

De caráter excepcional, o Projeto de Lei tem como finalidade precípua a proteção integral do consumidor, coibindo determinadas práticas abusivas, pautando condutas no âmbito do DF, tendo em conta o momento delicado que o Brasil e o Distrito Federal

atravessam.

Sabe-se que, devido ao alto risco de transmissão e taxa de mortalidade mundial, o Governo do DF, assertivamente e de forma imediata, determinar o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo de medidas adotadas em diversos países.

Nesse sentido, comércio, empresas, escolas, bares, restaurantes e outros segmentos e estabelecimentos tiveram suas atividades suspensas nesse período crítico, e, notadamente, a população brasileira vem sofrendo com perdas econômicas, dificuldades financeiras e, até mesmo, desemprego.

Dessa forma, essa população vulnerável não pode ficar à mercê da livre concorrência, que se utiliza da situação excepcional para importante aumento abusivo de preços, devendo empresários, fabricantes, fornecedores e comerciantes garantir a manutenção dos preços no mercado.

Ressalta-se que, preceitua o Código de Defesa do Consumidor, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevar sem justa causa o preço dos produtos ou serviços.

Por tal razão, o presente projeto estabelece a manutenção dos preços praticados no mercado em 01/03/2020, vendando, repita-se, o aumento abusivo, que decorre em razão da pandemia.

Diante do exposto, solicito apoio dos Colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

JAQUELINE SILVA
DEPUTADA DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 30/03/2020, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085035** Código CRC: **80C7C097**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00012627/2020-37

0085035v3



PROPOSIÇÃO - PL 1077/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 30 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,
Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/03/2020, às 17:39, conforme Art.
22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085211** Código CRC: **5552A595**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012627/2020-37

0085211v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 30 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/03/2020, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085215** Código CRC: **36280613**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012627/2020-37

0085215v2